



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

SÚMULA: Cria o Serviço de Acolhimento Familiar no Município de Barbosa Ferraz, conforme o art. 227 da Constituição Federal e os arts. 4º, 25 e 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, CARLOS ROSA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE

L
E
I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar como parte integrante da política de atendimento da Assistência Social do Município de Barbosa Ferraz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Este serviço organizará o acolhimento temporário de crianças, adolescentes e excepcionalmente jovens de até 21 anos, residentes no Município, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, como medida de proteção, por determinação judicial.

§2º O acolhimento familiar é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo está possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme preceitua o §1º, do art. 101, da Lei Federal nº 8.069/1990.

§3º O Serviço será executado por equipe técnica própria, observando as diretrizes da Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01/2009 e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§4º O Serviço atuará de forma articulada com a rede socioassistencial e com os serviços de acolhimento institucional existentes.

§5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outros entes públicos ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

I - acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII da Lei Federal nº 8.069/1990, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

II - família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25 da Lei Federal nº 8.069/1990);

III - família extensa: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança e o adolescente convivem e mantêm vínculos de afinidade e afetividade conforme prevê o art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990;

IV - família substituta: aquela para qual a criança ou o adolescente deve ser encaminhada de maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis, que são guarda, tutela e adoção;

V - família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente inscrita, cadastrada, capacitada e habilitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

VI - bolsa-auxílio: valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por cada criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, tem por objetivos:

I - reconstrução e/ou fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

II – oferta de atendimento especial às crianças, adolescentes bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais;

III - atendimento individualizado em ambiente familiar;

IV – investimento na família de origem e externa, de forma corresponsável com a rede de serviços, com vistas à reintegração familiar segura ou, quando isso não for possível, o encaminhamento para família por adoção devidamente habilitada;

V – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças, adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Parágrafo único. Em caso de entrega voluntária da criança ou adolescente, nos termos do art. 19-A do ECA, não se aplica o inciso V.

Art. 4º A gestão do Serviço é de responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, com articulação com:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;

IV - Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI - Conselho Tutelar;

VII - Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Cultura e demais áreas.

Parágrafo único. Poderá haver financiamento por meio de fundos municipais e parcerias.

Art. 5º O Serviço se destina a crianças e adolescentes residentes no Município, em medida protetiva.

§1º Cada família acolherá preferencialmente uma criança ou adolescente, salvo grupos de irmãos.

§2º Situações excepcionais serão avaliadas pela equipe técnica.

Art. 6º A inclusão no Serviço ocorrerá mediante determinação judicial.

Parágrafo único. A permanência da criança e do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar respeitará o disposto no art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 7º Os acolhidos terão:

I - acesso prioritário às políticas públicas;

II - acompanhamento psicossocial;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

IV – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO, SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 8º A sensibilização das famílias para a participação do serviço como famílias acolhedoras é feita por meio de divulgação permanente, realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que promoverá a divulgação do serviço.

§ 1º A divulgação será feita através de mídias, por meio de divulgação clara dos objetivos do Serviço de Acolhimento Familiar, através de informações concisas sobre:

I – os objetivos e operacionalização do serviço;

II – o perfil dos usuários e os critérios mínimos para se tornar uma família acolhedora.

Art. 9º A inscrição das famílias interessadas em participar do serviço como famílias acolhedoras observará os seguintes requisitos:

I - não possuir vínculo de parentesco com a criança ou adolescente em processo de acolhimento;

II - não estar habilitado em processo de adoção;

III – manifestar, através de Termo de Declaração, que tem ciência da impossibilidade de adotar a criança e/ou adolescentes que esteja sob sua guarda em decorrência do cadastro no Serviço de Acolhimento Familiar;

IV - residir no Município há pelo menos 1 ano;

V - idade mínima de 24 anos;

VI – dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças, adolescentes;

VII – Não apresentar comprometimentos físicos ou mentais que impossibilitem o cuidado;

VIII – apresentar concordância de todos os membros da família que vivem na residência, por meio do termo assinado, inclusive as crianças e adolescentes;

IX – comprovar idoneidade cível e criminal mediante certidões competentes, não pode estar respondendo por processo criminal, nem ter sido condenado por decisão judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

X – nenhum membro da família apresentar uso e abuso de álcool e/ou dependência de substâncias psicoativas;

XI – ter disponibilidade para seguir as ações de formação promovidas pela Equipe Técnica responsável, bem como os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

XII – não ser a bolsa auxílio proveniente do serviço de Acolhimento Familiar a única fonte de renda da família;

XIII – residir em imóvel que apresente condições de habitabilidade e sanitárias adequadas;

XIV – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do serviço de acolhimento familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário

Art. 10. A seleção das famílias inscritas como potenciais acolhedoras, será realizada por equipe técnica da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, mediante estudo psicossocial.

§ 1º O estudo psicossocial envolve todos os membros da família e inclui visitas domiciliares, entrevistas, observação das relações familiares e comunitárias e outros instrumentos definidos pela Equipe Técnica.

§ 2º A Equipe Técnica deverá prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos familiares, repassando as informações sobre o Serviço e verificando se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, participação e acompanhamento.

Art. 11. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no serviço, deverá assinar um termo de adesão.

Art. 12. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – ficha de cadastro devidamente preenchida;

II – certidão de nascimento, ou, se casado, de casamento, ou comprovação de união estável de todos os membros da família;

III – cópia do RG e CPF de todos os membros da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

IV – certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos;

V – comprovante de residência;

VI – comprovação do INSS (no caso de beneficiários da previdência social);

VII – comprovante de atividade remunerada de pelo menos 1 membro da família;

VIII – atestado de saúde física e mental dos requerentes.

Art. 13. Compete ao órgão executor do Serviço de Acolhimento Familiar promover a formação e a capacitação das famílias selecionadas para participarem desta modalidade.

Parágrafo único. A formação e a capacitação, de que trata o caput deste artigo, deverá ser desenvolvida com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários.

Art. 14. A família acolhedora sempre que possível, será previamente informada com relação a previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, devendo ser avisado de que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 15. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito por meio de:

I – orientação direta nas visitas domiciliares, entrevistas e contatos telefônicos;

II – participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas as famílias de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III – participação em cursos e eventos de formação.

Art. 16. Compete à família acolhedora a responsabilidade por:

I – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar de atos de capacitação, formação e conhecimento continuados que serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

ofertados pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher de Barbosa Ferraz ou órgão equivalente;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre com orientação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

V – nos casos de má adaptação, proceder a desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até o novo acolhimento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI – utilizar o valor do Auxílio “Família Acolhedora” para atender as necessidades da criança ou do adolescente, com o fim de lhes assegurar os direitos e garantias constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – proteger a criança ou o adolescente de qualquer forma de violência física ou psicológica, bem como de vícios que as coloquem em situação de risco ou vulnerabilidade;

VIII – preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

Art. 17. Cada família cadastrada no Serviço de Acolhimento Familiar poderá acolher apenas uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, hipótese em que poderá a família, após avaliação técnica que indique a medida de acolhimento familiar, acolher mais de uma criança ou adolescente.

Art. 18. A Família Acolhedora, devidamente cadastrada, poderá, a qualquer tempo, requerer o desligamento do Serviço de Acolhimento Familiar, mediante requerimento por escrito, direcionado à Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher de Barbosa Ferraz.

Art. 19. Em caso de não adaptação reiterada de crianças, adolescente à determinada Família Acolhedora, a Equipe Técnica fará nova avaliação e emitirá parecer técnico sobre a permanência ou desligamento da família do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 20. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 21. São causas compulsórias do desligamento da Família Acolhedora:

I – por determinação judicial, atendendo os encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural ou colocação em família substituta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

II – inobservância dos requisitos constantes nos artigos 10 e 13 desta Lei;

III – mudança de domicílio para município diverso.

Parágrafo único. Poderá ensejar o desligamento do Serviço, quando a Família Acolhedora praticar qualquer ato incompatível com os princípios e regulamentos do Serviço de Acolhimento Familiar, bem como atos que exponham a criança ou adolescente acolhido a situações de risco e vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO E EQUIPE TÉCNICA DO SERVIÇO

Art. 22. O Serviço de Acolhimento Familiar de Barbosa Ferraz será coordenado por servidor efetivo ou comissionado, vinculado e indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, com formação em área compatível.

Art. 23. A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar de Barbosa Ferraz será composta, no mínimo, por:

- 1 assistente social
- 1 psicólogo

Art. 24. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo as demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I - gestão administrativa do serviço;

II - elaboração de relatórios;

III – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças ou adolescentes acolhidos;

IV – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V – acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras;

VI – organizar a divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras;

VII – articular a rede de serviços e garantia de direitos para a plena execução desta modalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Art. 25. Compete à Equipe Técnica do Serviços de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta Lei:

I – promover o acompanhamento psicossocial as crianças e/ou adolescentes inclusas no Serviço de Acolhimento Familiar, bem como o estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos da criança e/ou adolescente com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

II – elaborar, acompanhar e encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

III – acolher, avaliar, selecionar, capacitar, acompanhar e preparar as famílias acolhedoras;

IV – acompanhar, salvo na hipótese em que houver restrição judicial, as famílias acolhedoras sistematicamente, família natura e extensa/ampliada, das crianças e adolescentes durante o acolhimento;

V – acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou adoção;

VI – possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, acolhedora e acolhido).

§ 1º O acompanhamento das Famílias Acolhedoras, se dará através de supervisão e visitas domiciliares periódicas da Equipe Técnica de Serviço, que prestará orientação direta às famílias.

§ 2º A Família Acolhedora, em caso de não adaptação da criança ou adolescente, deverá comunicar o fato, imediatamente, à Equipe Técnica para a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 26. O acolhimento de crianças e/ou adolescentes, em caráter excepcional e emergencial, se dará primeiramente na modalidade institucional, em conformidade com o art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

Parágrafo único. As equipes técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional e do Serviço de Acolhimento Familiar, deverão emitir parecer à autoridade judicial quanto a possibilidade de inclusão, nesta modalidade de que tratam o caput deste artigo.

Art. 27. As crianças e adolescentes somente serão incluídos no Serviço de Acolhimento Familiar por determinação do Juízo da Infância e Juventude competente, mediante Termo de Guarda, após indicação da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

CAPÍTULO V DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 28. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à família acolhedora, através do membro designado no termo de guarda judicial, o valor de 01 (um) salário Mínimo mensal nacional, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento

§1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio exclusivo de despesas relativas à alimentação, cultura e lazer, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, a material escolar e pedagógico, transporte e demais despesas básicas da criança e do adolescente.

§2º Fica limitada a guarda de 01 (uma) criança ou adolescente por família, salvo quando houver grupo de irmãos, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/1990, situação na qual poderá a família obter a guarda de todo o grupo.

§ 3º Em casos de acolhimento de crianças ou adolescentes com deficiência física ou mental, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor da bolsa será ampliado em 1/3 (um terço) do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

I – pessoas dependentes químicas;

II – pessoas que vivem com HIV e/ou neoplasia (câncer);

III – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária com autonomia;

IV – excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivam com doenças degenerativas e psiquiátrica.

§ 4º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, será concedida uma bolsa-auxílio para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 5º Nos casos em que o acolhimento for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá o valor da bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não podendo ser inferior a 25 (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

§ 6º Se constatada pela Equipe Técnica qualquer irregularidade no atendimento da criança e/ou adolescente acolhido, bem como na aplicação do subsídio repassado à família, será imediatamente comunicado ao Juízo da Infância e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

§ 7º A Família Acolhedora, que receber o auxílio financeiro e não cumprir as determinações desta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor do auxílio será repassado através de depósito em contra bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 29. Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou qualquer benefício previdenciário, terão 50% do benefício depositado em conta poupança requisitada pelo poder judiciário e o restante será administrado pela família acolhedora, visando o atendimento das necessidades do acolhido. Exceto nos casos em que houver determinação judicial diversa.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 30. O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos da Criança e do Adolescente e de parcerias com Estado e União.

Art. 31. Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

I - Bolsa-auxílio para as famílias acolhedoras;

II – Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

III – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

IV – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento acompanhamento às famílias do Serviço;

V – Manutenção de veículos disponibilizados para o Serviço.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 32. Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento Familiar, através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ

Estado do Paraná

CNPJ: 76.950.062/0001-26

Avenida Presidente Kennedy, 363 – Centro- CEP: 86960-000

Fone: 44 3275-1177 – Fax: 44 3275-1563

Art. 33. Execução condicionada à disponibilidade orçamentária.

Art. 34. O processo de monitoramento e avaliação do serviço será realizado pela coordenação e equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o apoio do CMAS e CMDCA.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a atender as obrigações decorrentes deste Serviço de Acolhimento Familiar.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. A Secretaria Municipal de Ação Social e da Mulher disciplinará normas complementares.

Art. 37. Poderá o Poder Executivo Municipal, através de suas Secretarias, firmar acordos de colaboração com o intuito de fomentar e prover a execução desta Lei e com órgãos e entidades das administrações públicas Estaduais, Municipais e Federais, bem como com a iniciativa privada.

Art. 38. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 39. Aplicam-se, também, as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos celebrados por órgãos e entidades da administração.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz, 27 de março de 2026.


CARLOS ROSA ALVES
Prefeito Municipal